



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.350, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Edição: 1151
PUBLICADO EM 21/10/15
PÁGINA Nº 02
JORNAL Cidade Reg

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 146.186,97 (cento e quarenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 146.186,97 (cento e quarenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), no exercício em que o recurso for liberado, para criação de dotação específica ao atendimento das despesas do “Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VigiaSUS no Estado do Paraná”, a saber:

07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0008 1067 Programa de Qualif. das Ações de Vigilância em Saúde – VigiaSUS no PR

33.90.30.00.00.00.00 1497 Material de Consumo..... R\$ 44.006,59

33.90.33.00.00.00.00 1497 Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 2.950,00

33.90.36.00.00.00.00 1497 Outros Serviços de Terceiros PF..... R\$ 12.200,00

33.90.39.00.00.00.00 1497 Outros Serviços de Terceiros PJ..... R\$ 26.880,00

44.90.52.00.00.00.00 1497 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 60.150,38

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o provável Excesso de Arrecadação por recursos vinculados, oriundos do “Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VigiaSUS no Estado do Paraná”, no valor de R\$ 146.186,97 (cento e quarenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1067, nos anexos das Leis 1.235/13 (PPA) e 1.268/14 (LDO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 20 de Outubro de 2.015.



Luiz Fernandes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

LEI Nº 1.349, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º - O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção I Da competência

ou outro indicado pela instituição.

Seção III Da Estrutura e do Funcionamento

Art.7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

Art. 8º - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos (Exemplo: Ministério Público; Polícia Civil ou Militar; OAB; Médicos e outros Profissionais).

Art. 9º - A Instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 10º - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões de Trabalho;

quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 18 - O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19 - Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 20 - O Prefeito, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da Primeira Assembleia da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a qual será divulgada através dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis no município.

Art. 21 - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, aos 19 de Outubro de 2015.

LUÍZ FERNANDES - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.350, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 146.186,97 (cento e quarenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e sete centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial

de R\$ 146.186,97 (cento e quarenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), no exercício em que o recurso for liberado, para criação de dotação específica ao atendimento das despesas do "Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VigiaSUS no Estado do Paraná", e saber:

07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0008 1067 Programa de Qualif. das Ações de Vigilância em Saúde - VigiaSUS no PR

33.90.30.00.00.00 1497 Material de Consumo.....R\$44.006,59

33.90.33.00.00.00 1497 Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 2.950,00

33.90.36.00.00.00 1497 Outros Serviços de Terceiros PF. R\$ 12.200,00

33.90.39.00.00.00 1497 Outros Serviços de Terceiros P.J. R\$ 26.880,00

44.90.52.00.00.00 1497 Equipamentos e Material Permanente... R\$ 60.150,38

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o provável Excesso de Arrecadação por recursos vinculados, oriundos do "Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VigiaSUS no Estado do Paraná", no valor de R\$ 146.186,97 (cento e quarenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1067, nos anexos das Leis 1.235/13 (PPA) e 1.268/14 (LDO);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Sebastião da Amoreira, aos 20 de Outubro de 2015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

utilizando veículo oficial sob placas AWS-5290, para desempenhar as seguintes atividades em favor desta municipalidade:

- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (REFERENTE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL), REUNIÃO DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE, GABINETE DO DEP. ROMANELLI E LIDERANÇA DE GOVERNO.

Declaro também que as informações acima descritas,

foram emitidas pelo Gabinete e suas comprovações estão sujeitas as sanções previstas na Lei nº 296/2014.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO Nº 56/2015

Nova América da Colina, aos 19 de Outubro de 2015.

Do: Gabinete
Para: Dep. De Contabilidade / Planejamento

Prezado Senhor, Solicito a emissão de ½ (meia diária) no valor de R\$ 115,00 em nome de EDIVALDO COSTA, Diretor do Dep. De Segurança Pública, para

viagem à cidade de Curitiba - PR, no dia 20/10, saindo aproximadamente às 05:00 horas do dia 20/10 e retornando aproximadamente às 23:00 horas do dia 20/10,

utilizando veículo oficial sob placas AYX 1069, para desempenhar as seguintes atividades em favor desta municipalidade:

- ATIVIDADES RELACIONADAS AO SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

Declaro também que as informações acima descritas,

foram emitidas pelo servidor e suas comprovações estão sujeitas as sanções previstas na Lei nº 296/2014.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO
Prefeito Municipal

JORNAL A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02
Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail geral: acidade@onda.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - MtB 8.325/PR
Diretora

Colaboradores:
DIVERSOS.

Circulação nos Municípios de: Cornélio Procópio, Uraí, Rancho Alegre, Sertãozinho, Leopoldina, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Curitiba, Jataizinho, Santa Amélia, Abaeté, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antônio do Paraíso, Nova Fátima, Bandeirantes, Iambuca, Andaraí, Cambaí, Barris do Jacaré, Ibitiporã, Príncipe de Maíto e Ibitaí.

Filiado a
adJORIBR ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.